



CONTRATO Nº 012/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS NACIONAIS
QUE ENTRE SI CELEBRAN A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PARANÁ E A HELEN PAULA CAITANA
DIAS EIRELI EPP.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, nº 1.525, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças, Sr. Rogério Ribeiro, brasileiro, casado, professor universitário, portador do CPF/MF nº 563.098.219-20, residente e domiciliada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, e a Empresa **HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F sob nº **27.448.432/0001-16**, com sede na Avenida Clara Nunes nº25, loja A – Renascença, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua diretora, proprietária, Sr(a). **HELEN PAULA CAITANA DIAS**, brasileira, inscrito (a) no CPF/MF sob nº016.199.956-54, residente e domiciliado (a) na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, acordam firmar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidores dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital nº 002/2019 – Pregão Eletrônico - Protocolo nº 15.876.562-4, pelos termos da proposta da Contratada datada de 12/08/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

As partes acordam em firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/1993, no que couber, Lei Estadual nº15.608/2007, bem como pelas condições estabelecidas no Edital nº 002/2019 – Pregão Eletrônico e seus anexos, Processo nº 545/2019, homologado em 09/09/2019, publicado em 10/09/2019 e pelos termos da proposta da contratada, datada de 12/08/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E PREÇOS

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) material(is)/produto(s):

Lote	Objeto	Valor total do Lote	Percentual de desconto sobre valor máximo estimado
01	Aquisição de livros nacionais para o período de 2019/2020, para a Universidade Estadual Do Paraná.	R\$ 320.000,00	38,04 %
02	Aquisição de livros nacionais para o período de 2019/2020, para a Universidade Estadual Do Paraná.	R\$ 80.000,00	33,25%

Valor Total: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No valor contratado estão incluídas todas as despesas com frete, tributos em geral e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto adquirido.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no PREGÃO ELETRÔNICO aberto através do Edital nº 002/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE

A aquisição do(s) material(is)/produto(s), objeto do presente contrato, visa atender a reposição de materiais bibliográficos das Bibliotecas dos campi da universidade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

Os materiais bibliográficos (livros nacionais) deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, nas **Bibliotecas da UNESPAR**, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento (OF).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O(s) material(is)/produto(s) deverá(o) ser entregue(s) no local, forma, prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital, que integra o presente contrato para todos os fins.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** devolverá os itens ou unidades que não forem aceitos em razão de defeitos ou que não estiverem de acordo com a proposta e com o edital, tendo o(a) **CONTRATADO(A)** o prazo de até 30 (trinta) dias para substituí-los.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica vedada a exigência de Faturamento mínimo por Ordem de Fornecimento para entrega.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a(s) entrega(s), mediante apresentação da nota fiscal, através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na **CONTA CORRENTE** dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016-SEFA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A despesa oriunda deste contrato será suportada pela(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s) e natureza de despesa(s):

- Fonte 100 - natureza de despesa: 33903016
- Fonte 101 - natureza de despesa: 33903016
- Fonte 250 - natureza de despesa: 33903016

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, a emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico contas.pagar@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de

qu
J
D

Helena P.



Regularidade Fiscal em plena validade, emitida(s) pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: contas.pagar@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nenhum pagamento será efetuado:

- Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- enquanto não forem sanadas as irregularidades eventualmente constatadas na(s) nota(s) fiscal(is), no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} \quad I = 0,00016438\%$$

$$EM = I (0,00016438\%) \times N \text{ (numero de dias em atraso)} \times VP \text{ (valor da parcela em atraso)}$$

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá como prazo de vigência (12) meses, tendo início na data de 17/09/2019 e término na data de 18/09/2020, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado, mediante condições e limite estabelecidos no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 103, inciso II da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será fiscalizada pelos servidores da **CONTRATANTE** e o cumprimento de suas obrigações será acompanhado por um gestor designado para este fim pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O gestor deste contrato será designado por ato formal da UNESPAR, que acompanhará o presente instrumento, devendo tal nomeação recair sobre a pessoa integrante do quadro permanente de servidores da mesma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações contratuais, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências deverá ser juntado ao contrato, facultando-se à **CONTRATADA** a obtenção de cópias dos registros e informações.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Aut.:-  





SUBCLÁUSULA QUINTA – Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só serão considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** poderá indicar um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** é obrigada a:

- a) reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento irregular da obrigação;
- b) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor indicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da **CONTRATADA**, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- e) receber o objeto contratual nos prazos e condições estabelecidos em contrato, responsabilizando a **CONTRATADA** por qualquer dano causado resultante da má execução da entrega dos mesmos;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responsabilizar-se pela entrega do objeto na forma e prazos previstos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do Contrato;
- c) manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;
- d) cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;
- e) apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- f) reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento irregular da obrigação;
- g) executar o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- h) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;

qu...



- i) comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- j) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível os objetos contratuais, evitando-se choques, pancadas ou quebras, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua entrega;
- k) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da **CONTRATANTE** ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- l) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, bem como do(a) Gestor(a) indicado(a) pela **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- m) é expressamente vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Paraná e descredenciamento do GMS/CFPR por até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para aplicação das sanções administrativas, a **CONTRATANTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa da licitante vencedora em firmar o respectivo **CONTRATO**, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação
- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do **CONTRATO**.
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.



SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação da penalidade de multa se dará da seguinte forma:

- a) Realizada a entrega com atraso, a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não da penalidade.
- b) Sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga, da garantia do contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- c) A aplicação da multa a que se refere este item, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.
- d) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNESPAR será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Paraná e, será descredenciado no GMS/CFPR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme Lei Federal nº 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual N.º 15.608/2007, o Decreto Estadual n.º 2.734/2015, Decreto Federal nº 3.555/2000, a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, a Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, Decretos Estaduais n.º(s) 2.474/2015, 9.762/2013 e 1.352/2015 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo). Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente, o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no Art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

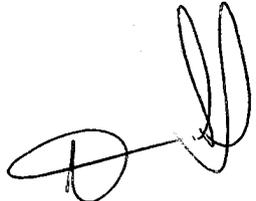
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e formas estabelecidos na Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ELEIÇÃO DE FORO

Qui  *Helena P.*



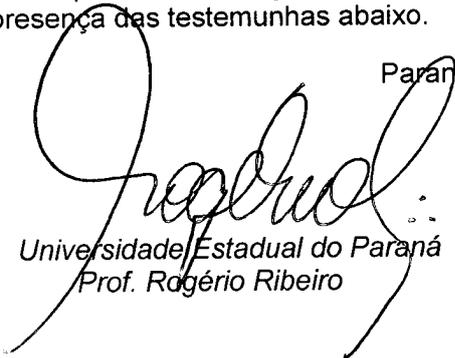
Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/2007 e dos princípios gerais de direito.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paranavaí, 17 de setembro de 2019.



Universidade Estadual do Paraná
Prof. Rogério Ribeiro



Helen Paula Caitana Dias Eireli - EPP
Sr^a Helen Paula Caitana Dias

Testemunhas:



1º) Amarildo Barreto



2º) Lindivalva Rocha de Souza

UENP

EXTRATO DE ADITIVO: Contrato nº 25/2018. **REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 21/2018. **CONTRATANTE:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ. **CONTRATADA:** RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia com vistas à execução de reformas no reservatório do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes. **ADITIVO:** R\$ 2.800,00. **DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2019. Fátima Aparecida da Cruz Padoan – Reitor a.

91288/2019

RATIFICAÇÃO - Dispensa 73/2019 - Processo 16.040.750-6/2019. **OBJETO:** Aquisição de silagem de milho para a Fazenda Escola. **VALOR:** R\$ 5.270,00. **CONTRATADA:** Peter Greidanus. **Fundamento legal:** artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07. Jac. 16/09/2019. Fátima Aparecida da Cruz Padoan - Reitora.

91326/2019

RATIFICAÇÃO - Dispensa 74/2019 - Processo 16.041.342-5/2019. **OBJETO:** Aquisição de três marrãs para a Fazenda Escola. **VALOR:** R\$ 2.273,70. **CONTRATADA:** Choices Genetics Brasil Ltda. **Fundamento legal:** artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07. Jac. 17/09/2019. Fátima Aparecida da Cruz Padoan – Reitora.

91327/2019

RATIFICAÇÃO - Inexigibilidade 06/2019 - Processo 10001-1429/2019. **OBJETO:** Contratação de empresa para manutenção do equipamento analisador de gases VO2000 do Centro de Ciências da Saúde - CJ. **VALOR:** R\$ 6.180,00. **CONTRATADA:** Aerosport Brasil Comercio de Equipamentos de Avaliacao Fisica Ltda. **Fundamento legal:** artigo 33, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Jac. 18/09/2019. Fátima Aparecida da Cruz Padoan – Reitora.

91328/2019

UEPGUNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
TERMO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Associação dos Magistrados do Paraná e a Escola de Magistratura do Paraná.

OBJETIVO: Cooperação para o desenvolvimento e execução de programas e projetos educacionais, técnico-científicos, profissionais, tecnológicos e culturais, na área do Direito e de suas disciplinas afins.

VIGÊNCIA: 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINAM: Miguel Sanches Neto – Reitor da UEPG, Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Dr. Geraldo Dutra de Andrade Neto – Presidente da Associação dos Magistrados do Paraná (AMAPAR), Dr. Clayton de Albuquerque Maranhão – Diretor Geral da Escola da Escola da Magistratura do Paraná.

91334/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO**Dispensa n.º 099/2019**

- Objeto: Aquisição de materiais químicos, laboratoriais e farmacológicos. Recursos do Convênio PROAP/CAPE/2019 – Mestrado em Ciências Biológicas; Mestrado em Ciências Biomédicas. Forma de Contratação: artigo 24, inciso XXI, da Lei Federal n.º 8.666/93. Empresas contratadas: Agilent Technologies Brasil Ltda (R\$ 520,79); Dsnylab Produtos e Equipamentos para Laboratórios, Clínicas e Hospitais Eireli (R\$ 1.183,01); Nave Lab Comércio de Produtos de Laboratório Ltda (R\$ 2.028,24); Neobio Comércio de Produtos para Laboratórios Eireli (R\$ 540,00); Industlab Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda (R\$ 315,70); Sigma Aldrich Brasil Ltda (R\$ 2.211,00). Ratificado pelo Pró-Reitor de Assuntos Administrativos, Ivo Motim Demiate, em 17 de setembro 2019.

José Vinicius Volpi
Diretor

Ponta Grossa, 18 de setembro de 2019.

91342/2019

UNESPARUNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**Edital 06/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO**

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos informática no prédio novo e manutenção no prédio A da sessão pública acontecerá no dia 30 de setembro de 2019, às 14h, no Biotério Central, Rua Maravilha, 100, Caixa Postal 31.900-970, Curitiba, Paraná. **LOTE 01** – Vencedor: DIALCOMP COMPUTADORA LTDA. CNPJ: 03.814.351/0001-24; Valor: **R\$ 11.449,99**

LOTE 02 – Vencedor: DIALCOMP COMPUTADORA LTDA. CNPJ: 03.814.351/0001-24; Valor: **R\$ 925,59**

União da Vitória, 18 de setembro de 2019.
SÉRGIO WERLE
Pregoeiro - Portaria nº 184/2018 – Reitoria

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
906021519

Documento emitido em 11/11/2019 09:32:36.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10525 | 19/09/2019 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

91110/2019

Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
EXTRATO DE CONTRATO 012/2019

Edital n.º 002/2019 - Pregão Eletrônico – Protocolo n.º 15.876.562-4 - BB n.º 775520.

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS NACIONAIS PARA AS BIBLIOTECAS DOS CAMPI DA UNESPAR.

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
CONTRATADA: HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI - EPP,
CNPJ: 27.448.432/0001-16.

VALOR CONTRATADO R\$ 400.000,00.

Lote 01 - R\$ 320.000,00, percentual de desconto 38,04%.

Lote 02 - R\$ 80.000,00, percentual de desconto 33,25 %.

Paranavaí, 18 de setembro de 2019.

Profº Rogério Ribeiro- Pro Reitor de Administração e Finanças

91366/2019

UNIOESTE

Contrato 033/2019-Reitoria - CONTRATANTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – CONTRATADA: **MV ELETRÔNICOS EIRELI -ME.** OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Laboratórios, Computadores e Aparelho de Ar Condicionado. AMPARO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 011/2019 - UNIOESTE (Reitoria). Cascavel, 04 de setembro de 2019.

Contrato 034/2019-Reitoria - CONTRATANTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – CONTRATADA: **IURI COELHO SERAFINI-ME.** OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Laboratórios, Computadores e Aparelho de Ar Condicionado. AMPARO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 011/2019 - UNIOESTE (Reitoria). Cascavel, 04 de setembro de 2019.

Contrato 035/2019-Reitoria - CONTRATANTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – CONTRATADA: **RP LICITACOES, COMÉRCIO & SERVIÇOS-EIRELI.** OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Laboratórios, Computadores e Aparelho de Ar Condicionado. AMPARO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 011/2019 - UNIOESTE (Reitoria). Cascavel, 04 de setembro de 2019.

Contrato 036/2019-Reitoria - CONTRATANTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – CONTRATADA: **ML TEIXEIRA EIRELI - EPP.** OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Laboratórios, Computadores e Aparelho de Ar Condicionado. AMPARO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 011/2019 - UNIOESTE (Reitoria). Cascavel, 04 de setembro de 2019.

Contrato 037/2019-Reitoria - CONTRATANTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – CONTRATADA: **TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI -EPP.** OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Laboratórios, Computadores e Aparelho de Ar Condicionado. AMPARO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 011/2019 - UNIOESTE (Reitoria). Cascavel, 04 de setembro de 2019.

Contrato 038/2019-Reitoria - CONTRATANTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – CONTRATADA: **AZLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITALAR.** OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Laboratórios, Computadores e Aparelho de Ar Condicionado. AMPARO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 011/2019 - UNIOESTE (Reitoria). Cascavel, 04 de setembro de 2019.

Contrato 039/2019-Reitoria - CONTRATANTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – CONTRATADA: **POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA - EIRELI.** OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Laboratórios, Computadores e Aparelho de Ar Condicionado. AMPARO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 011/2019 - UNIOESTE (Reitoria). Cascavel, 04 de setembro de 2019.

90918/2019

2019 – A UNIOESTE CAMPUS DE MARAVILHA, 100, CAIXA POSTAL 31.900-970, CURITIBA, PARANÁ, realizará a sessão pública de licitação, com o objeto: **Contratação de “Maravilha” para atender o Biotério Central**. A sessão pública acontecerá no dia 30 de setembro de 2019, às 14h, no Biotério Central, Rua Maravilha, 100, Caixa Postal 31.900-970, Curitiba, Paraná. **Os interessados no Setor de Protocolo da Unioeste devem comparecer no dia 29 de outubro de 2019.** Informações e/ou edital podem ser consultados no site www.unioeste.br ou no telefone: (45) 3220-3333.

91329/2019